

LEI Nº 4.488 - DE 25 DE JUNHO DE 2004

Autoriza a realizar obras em próprios estaduais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Pela presente lei, fica autorizado o Poder Executivo a efetuar despesas com a execução de obras referentes à arquibancadas, vestiários, e demais obras complementares, necessárias às quadras esportivas, das escolas estaduais, que funcionam em imóveis de propriedade do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a proceder às alterações necessárias ao orçamento do corrente exercício, inclusive a abertura de crédito adicional, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) usando como fonte de recursos aquelas previstas no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Lídia Mª de O. Jordão R. da Cunha

Edson Rangel Pipolo